



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 224 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUINTA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG 01/04

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO N°28/2017

LEI N° 316/2017

ERRAT A/ DECRETO N° 28/2017

DECRETO N° 28/2017, de 30 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Exoneração dos Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e Servidores Contratados temporariamente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Trizidela do Vale (MA) e:**

Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale se encontrar próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de reintegração dos servidores municipais por meio de decisão judicial emanada da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA;

Considerando por fim, o interesse público envolvido, e, a necessidade de equilibrar as contas públicas para que, assim, se possa promover a valorização dos serviços do Município de maneira uniforme, fazendo valer justiça social à população.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia 30 de novembro de 2017, todos os servidores abrangidos por lei da Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da estrutura

administrativa do Município de Trizidela do Vale/MA, exceto Secretários.

Art. 3º - Os Servidores Efetivos que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem.

Art. 4º - As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação dos vencimentos e lotação dos servidores que se enquadram no disposto do artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale,  
Estado do Maranhão, 30 de novembro de 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 316/2017, de 30 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale em exercício, Estado de Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

**Capítulo I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município para o período 2018-2021, em cumprimento, ao disposto do Art. 165, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988).

**Art. 2º** - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**I** - Diagnóstico, o conhecimento da realidade, capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades do Município;

**II** - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação do Poder Público Municipal;

**III** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do Poder Público Municipal;

**IV** - Metas, a especificação e a qualificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas estão especificados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e ações, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 7º** O Plano Plurianual de que trata esta Lei poderá ser revisado ou modificado:

**I** - Por lei conjunta ao orçamento, sempre que as ações propostas não estiverem previstas em seu conteúdo; e

**II** - Por lei específica, quando da revisão geral, que deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança nos orçamentos do Município.

§ 2º - As revisões do Plano Plurianual 2018-2021 deverão observar as variantes ocorridas no contexto social, econômico e financeiro.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, os valores físicos e financeiros das ações dentro de um mesmo programa.

**Capítulo II**

**DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 9º** - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

**Art. 10º** - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale,  
Estado do Maranhão, 30 de novembro de 2017.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal

**Errata ao Decreto nº 28/2017, publicado no Diário Oficial do Município, em 30 de novembro de 2017, Art. 148, Const. Estado do Maranhão.**

Onde se Lê: **Ficam exonerados todos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Trizidela do Vale/Ma, exceto Secretários.**

Lê-se: **Ficam exonerados todos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Trizidela do Vale/Ma, exceto: Secretários, Superintendente do Instituto Municipal da Previdência, Servidores do Instituto Municipal da Previdência, Chefe do Setor de Compras, Diretor de Departamento do Almoxarifado, Assessora Técnica Administrativa de Finanças, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pregoeiro, Controlador, Contador(a), Procurador, Diretor do Departamento de Tributos, Diretor(a) do Hospital Municipal, Gestora de Contratos.**

**Trizidela do Vale, 30 de novembro de 2017.**

Charles Frederick Maia Fernandes

**Prefeito Municipal**



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

